



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

**EDITAL Nº 01/2015-CAMP/PRORH
PROCESSO SELETIVO DE REMOÇÃO ENTRE CAMPI**

A Pró-Reitora de Recursos Humanos da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), no uso de suas competências, delegadas pela Portaria nº 1.182, de 15 de setembro de 2014, considerando o disposto na alínea "c" do inciso III do artigo 36 da Lei Federal nº 8.112/90, torna pública a abertura da inscrição no Processo Seletivo para Remoção de Técnico-Administrativo em Educação, com mudança de sede, no âmbito desta Universidade, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam abertas as inscrições, no período de **04/01/2016 a 08/01/2016**, para o Processo Seletivo de Remoção, a pedido, de Técnico-Administrativo em Educação, cargo Assistente em Administração, do *campus* Governador Valadares, para o *campus* Juiz de Fora, na forma de permuta, em virtude do processo de remoção a pedido do servidor Pedro Victor Monteiro de Carvalho, *campus* Juiz de Fora para o *campus* Governador Valadares, a ser realizada conforme quadro abaixo:

Remoção do *campus* Governador Valadares para o *campus* Juiz de Fora

Cargo	Nível	Vaga	Local de Lotação
Assistente em Administração	D	01	Programa de pós-graduação em Comunicação - Faculdade de Comunicação Social

§ 1º. O termo REMOÇÃO tratado neste edital significa o deslocamento do servidor, a pedido, no âmbito do mesmo quadro, com mudança de sede, conforme inciso III do parágrafo único do art. 36 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 2º. O termo PERMUTA será aqui designado para definir o deslocamento recíproco de pelo menos dois servidores entre Campi, observada a equivalência entre cargos e suas atribuições.

Art. 2º A seleção regida por este Edital será realizada pela Gerência de Gestão de Pessoas (*campus* Governador Valadares) e pela Coordenação de Avaliação e Movimentação de Pessoas/PRORH (*campus* Juiz de Fora).

Art. 3º Não haverá cadastro de reservas, sendo considerado eliminado o candidato que não estiver dentro do número de vaga.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

Art. 4º O servidor que for removido de acordo com o disposto nesse edital não fará jus à Ajuda de Custo por mudança de sede, conforme disposto no §3º, do Art. 53, da Lei 8.112/90, e deverá arcar com as despesas de sua mudança para a nova sede.

Art. 5º A remoção de servidor por este processo seletivo não gera direito à remoção para acompanhar cônjuge.

DOS REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO

Art. 6º São requisitos para a participação no processo de remoção:

- I - Estar em efetivo exercício no mesmo cargo para o qual pleiteia a remoção;
- II - Não estar respondendo a processo administrativo disciplinar e/ou sindicância;
- III - Não ter sofrido nenhuma das penalidades previstas nos incisos I, II, III e IV do artigo 127 da Lei Federal nº 8.112/90;
- IV - Não ter pendências em relação ao Programa de Apoio à Qualificação (PROQUALI) e/ou à participação no Curso de Mestrado Profissional do CAED; e
- V - Ter sido considerado habilitado no último ciclo do Programa de Avaliação de Desempenho (PROADES).

DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º A inscrição do candidato neste Processo Seletivo implicará a aceitação das normas contidas neste Edital.

Art. 8º As inscrições serão gratuitas e realizadas mediante abertura de processo junto à SRH/GGP, no *campus* Governador Valadares, no período de **04/01/2016 a 08/01/2016**, no horário de funcionamento do SRH/GGP (**das 09h00 às 16h00**), considerando-se como extemporânea e sem nenhuma validade qualquer inscrição feita fora desse período.

Art. 9º O processo de remoção deverá conter a seguinte documentação:

- a) formulário de pedido de remoção (Anexo I) preenchido pelo servidor e com as devidas assinaturas;
- b) comprovante de tempo de serviço na UFJF, em cargo efetivo, fornecido pelos Dados Funcionais do SIGA;
- c) cópia da certidão de nascimento dos filhos;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

d) cópia da última declaração de imposto de renda completa (caso tenha dependentes econômicos);

e) comprovante de residência do servidor e do cônjuge ou companheiro, este último no caso da necessidade de comprovação do especificado no inciso III do Art. 12;

f) certidão de casamento ou Escritura Pública de união estável ou comprovante de que o companheiro ou cônjuge esteja cadastrado no SIGA como dependente;

§ 1º. Os comprovantes de que tratam a alínea "b" e "f" podem ser obtidos no SIGA - MENU: Recursos Humanos→Meus Dados, acessando "Dados Funcionais" e "Dependentes", respectivamente.

§ 2º. Estará eliminado da seleção o candidato cujo processo não estiver instruído conforme as disposições deste artigo.

DA SELEÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 10 As solicitações de Remoção entre campi serão avaliadas pela Gerência de Gestão de Pessoas do campus Governador Valadares e encaminhadas à Coordenação de Avaliação e Movimentação de Pessoas, da PRORH, que efetuará a classificação dos inscritos.

Art. 11 A seleção se dará em uma única etapa de classificação.

Art. 12 Havendo mais de um servidor concorrendo à vaga para o cargo, serão considerados para efeito de classificação, os critérios abaixo definidos, de acordo com a pontuação indicada em cada item:

I - Tempo de serviço na UFJF, em cargo efetivo (cada mês completado, a partir da data de entrada em efetivo exercício, corresponderá a 2 pontos, não sendo considerado o número de dias que, no cômputo deste tempo de serviço, for insuficiente para completar um mês);

II - Número de dependentes econômicos, comprovados na Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física enviada à Receita Federal no ano de 2015 (cada dependente corresponderá a 4 pontos);

III. Cônjuge ou companheiro residente em Juiz de Fora ou município cuja distância rodoviária em relação a Juiz de Fora seja inferior à distância em relação a Governador Valadares (12 pontos).

Art. 13 Em caso de empate no resultado da classificação, prevalecerá o candidato que tiver a idade mais elevada.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

DO RESULTADO E DOS RECURSOS

Art. 14 A vaga será preenchida segundo a ordem de classificação dos candidatos, com base nos critérios do Art. 12.

Art.15 O Resultado da classificação será divulgado em **20 de janeiro de 2016**, no site da PRORH.

Art.16 Caberá recurso a ser interposto pelo candidato interessado à PRORH, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da divulgação do Resultado da classificação.

Art. 17 O recurso deverá ser enviado, pelo correio eletrônico institucional, para camp.prorh@ufjf.edu.br, contendo os argumentos no corpo do e-mail e demais documentos, se houver, em anexo.

Art. 18 O(s) recurso(s) interposto(s) será(ão) analisados pela PRORH, que emitirá decisão, no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar do último dia do prazo para seu recebimento.

Art. 19 O(s) resultado(s) do(s) recurso(s) será(ao) comunicados ao candidato por e-mail.

Art. 20 O resultado final será divulgado em **27 de janeiro de 2016**, no site da PRORH.

Art. 21 Da decisão do recurso e do Resultado Final do concurso não caberá pedido de reconsideração ou recurso.

Art. 22 Após a divulgação final, a PRORH encaminhará o resultado para homologação pelo Reitor.

DA REMOÇÃO

Art. 23 A Remoção será efetivada mediante Portaria de Remoção a ser expedida pelo Reitor da UFJF e publicada no sítio eletrônico da UFJF (www.ufjf.edu.br/prorh), no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 24 O servidor deverá permanecer prestando serviços na Unidade do campus de lotação atual até a expedição da Portaria de Remoção.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

Art. 25 A Remoção do candidato aprovado dar-se-á quando da entrada em exercício de novo servidor que venha a ocupar a vaga a ser deixada pelo servidor removido, no local da lotação.

Art. 26 O servidor removido terá no mínimo 10 (dez) dias e no máximo 30 (trinta) dias, a contar da expedição da Portaria de Remoção, para retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo na Unidade de destino, incluído nesse prazo o tempo necessário para o deslocamento para a nova sede, nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 8112, de 11/12/1990.

Art. 27 Na hipótese de o servidor encontrar-se legalmente afastado, o prazo de deslocamento para a nova sede será contado a partir do término do afastamento, conforme estabelecido no § 1º do art. 18 da Lei nº 8.112, de 11/12/1990.

Art. 28 O servidor ocupante de Cargo de Direção ou Função Gratificada será removido após a exoneração da função ocupada.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 Em nenhuma hipótese haverá justificativa para o descumprimento dos prazos, tampouco serão aceitos documentos após as datas estabelecidas.

Art. 30 Os casos omissos ou situações não previstas neste Edital serão deliberados pela Pró-Reitoria de Recursos Humanos e pela Direção do Campus Governador Valadares.

Art. 31 Na hipótese, por força maior, da Reitoria da UFJF necessitar de alterar qualquer das disposições fixadas neste Edital, a comunicação far-se-á através de nota oficial, divulgada no sítio eletrônico da UFJF (www.ufjf.edu.br/prorh), constituindo tal documento, a partir de então, parte integrante deste Edital.

Juiz de Fora, 16 de dezembro de 2015

Gessilene Zigler Foine
Pró-Reitora de Recursos Humanos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

ANEXO 01 – FORMULÁRIO		
REQUERENTE		MATRÍCULA SIAPE
E-MAIL	TELEFONE	PROCESSO N.º
CAMPUS/LOTAÇÃO/SUBLOTAÇÃO		INÍCIO DO EXERCÍCIO NA UFJF / /
NÍVEL DE ESCOLARIDADE		Nome do Curso Assinalado
<input type="checkbox"/> Ensino Fundamental <input type="checkbox"/> Ensino Médio <input type="checkbox"/> Curso Superior <input type="checkbox"/> Especialização <input type="checkbox"/> Mestrado <input type="checkbox"/> Doutorado <input type="checkbox"/> Pós-Doutorado		<input type="checkbox"/> Completo <input type="checkbox"/> Incompleto
01	Possui cônjuge ou companheiro de união estável residente em Juiz de Fora ou em município que seja mais próximo de Juiz de Fora que de Governador Valadares? (Se sim, informe o nome completo e o endereço, com a devida comprovação juntada ao processo)	
02	Possui dependentes econômicos (comprovados na Declaração de Imposto de Renda)? (Se sim, informe o nome completo e parentesco).	
03	À Chefia Imediata,	
Solicito ciência e conhecimento de V. S ^a . quanto ao pedido de remoção desta Unidade e assino o seguinte TERMO DE CIÊNCIA E ANUÊNCIA :		
Declaro estar ciente de que caso receba adicional de insalubridade no setor em que estou lotado atualmente, este recebimento será interrompido na remoção para outro setor, incluindo-se o período considerado para adaptação ao novo setor. Declaro, ainda, estar ciente de que fica sob minha responsabilidade requerer o adicional de insalubridade para a nova lotação, caso julgue pertinente, junto a Gerência de Segurança do Trabalho/ COSSBE.		
Declaro, estar ciente que fica sob minha responsabilidade atualizar meu cadastro junto ao plano de saúde.		
Em / /	Servidor TAE	
	Chefia Imediata	Diretor da Unidade